LEI N° 1.558 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES, ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Ficam os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, obrigados anexar em local visível, aviso sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei nº 8.069/90.

§ primeiro – Os estabelecimentos referidos no "caput", deverão exibir em local visível, placa de 60 cm X 70 com com a seguinte frase: "SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME COM PENA DE RECLUSÃO".

§ segundo – O descumprimento sujeitará o estabelecimento as seguintes penalidades:

I – advertência;
II –na reincidência, multa de 10 salários mínimos;
III – interdição do estabelecimento.

Art. 2º Fica proibida a venda de qualquer em vasilhames ou embalagem que possam causar ferimentos de forma direta ou indiretamente, tais como: garrafas ou copos de vidro.

Art. 3º A fiscalização será realizada através do Conselho Tutelar e demais Setores responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos comerciais do Município.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de outubro de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br